

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

PUC-RIO

TEXTO PARA DISCUSSÃO
N.º 311

O BRASIL NA RODADA URUGUAI DO GATT: 1982-1993¹

MARCELO DE PAIVA ABREU²

JANEIRO 1994

¹ Trabalho elaborado para inclusão no livro Temas de Política Externa-II, a ser publicado pelo Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (IPRI). Baseado em informações disponíveis até 31.12.1993. Partes deste artigo reproduzem material anteriormente apresentado em Abreu (1992), Abreu (1993) e Abreu e Loyo (1993). O autor agradece a cooperação de funcionários do governo brasileiro e de organizações internacionais que preferiram permanecer no anonimato. Agradece também a ajuda ou os comentários de Alice R. de P. Abreu, Renato G. Flôres Jr., Simone S. Lopes, Eduardo H. de M.M. Loyo e Rogério L.F. Werneck. As opiniões expressas são de sua exclusiva responsabilidade..

² Professor do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Este artigo examina a atuação da diplomacia brasileira na Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais que se desenvolve no GATT desde 1986, incluindo seus antecedentes. O artigo está dividido em oito seções. A seção inicial discute sucintamente os princípios do GATT, contrastando-os com a teoria do comércio internacional. Em seguida examina-se o legado da Rodada Tóquio. Na terceira seção considera-se o interregno entre o fim da Rodada Tóquio e o lançamento da Rodada Uruguai. A quarta seção abarca as negociações desde Punta del Este até o fracasso da reunião programada como final em Bruxelas em 1990. Deixou-se de detalhar os resultados das negociações pois este tema é retomado na seção seguinte na qual são discutidos os principais pontos do Draft Final Act, apresentado pelo Diretor-Geral do GATT em dezembro de 1991. Na sexta seção são tratados os desenvolvimentos desde o controvertido "acordo" de Blair House entre os Estados Unidos e a Comunidade até o início do período final de negociações no segundo semestre de 1993. A seção sete analisa o período final das negociações. Na seção final é avaliada a evolução das posições brasileiras durante a Rodada Uruguai e são apresentadas algumas conclusões .

1. Os princípios do GATT

Os pilares essenciais do GATT incluem: a abolição de restrições quantitativas ao comércio de modo que, idealmente, a proteção à indústria doméstica dependa exclusivamente de tarifas; a adoção universal da cláusula de nação mais favorecida, de tal forma que concessões tarifárias bilaterais sejam automaticamente estendidas a terceiros países; e a redução de barreiras tarifárias através de troca de concessões recíprocas por meio de negociações³.

As negociações no GATT baseiam-se em troca de "concessões" equivalentes. Uma parte contratante faz uma concessão quando reduz a tarifa incidente sobre as importações de um determinado produto. Do ponto de vista da teoria econômica, a tarifa aduaneira em geral implica em perda de bem estar, especialmente no caso de países pequenos, isto é, que em vista de sua pequena escala econômica não influem na determinação dos preços vigentes no mercado mundial⁴. Para os países "pequenos", a política ótima seria abolir unilateralmente as tarifas. Ser parte contratante do GATT teria as vantagens decorrentes de seu limitado poder de polícia na esfera comercial e da aplicação incondicional da cláusula de nação mais favorecida. Os países grandes, que, em princípio, poderiam afetar os termos de troca em seu benefício, através da imposição de tarifas, são desestimulados a fazê-lo pela ameaça de retaliação de outros grandes⁵.

As premissas econômicas sobre as quais se baseiam os pilares do GATT têm assim, à primeira vista, claro teor mercantilista, pois a liberalização comercial

³ Ver o texto do Acordo Geral em GATT (1969).

⁴ Haveria a possibilidade de formação de coalizões, mas a experiência histórica indica que os fatores que as estimulam são mais do que compensados pelos que as desestimulam.

⁵ Em determinadas circunstâncias a hipótese de concorrência imperfeita pode, entretanto, justificar a racionalidade da adoção de políticas definidas como sub-ótimas no caso de concorrência perfeita. Ver, por exemplo, Helpman e Krugman (1989).

decorreria de trocas de "concessões" que são indevidamente consideradas como custo pelas partes contratantes. Entretanto, a ação dos grupos domésticos de pressão em favor do protecionismo legitima a ênfase do GATT na troca de concessões e, em qualquer caso, uma negociação bem sucedida envolverá, no limite, uma liberalização multilateral equivalente à liberalização unilateral adotada universalmente. Embora as regras de negociação sejam mercantilistas, o resultado final não conflita necessariamente com as recomendações da teoria convencional do comércio internacional. O GATT tem, além disto, a vantagem de poder acomodar negociações com mais de dois parceiros, exigidas pela aplicação de critérios de equivalência de concessões em negociações entre parceiros de importância comercial heterogênea.

A crescente imposição de condicionalidades relativas à liberalização comercial unilateral por parte de organismos como o FMI e o Banco Mundial, especialmente a partir de meados da década de 1980, explicita o conflito entre os objetivos do GATT e as recomendações baseadas na teoria pura do comércio internacional sem flexibilização associada a argumentos redistributivos. Mesmo que estas reduções tarifárias não sejam inicialmente consolidadas⁶, no limite esta contradição resulta em uma situação na qual os países pequenos estão fadados à liberalização unilateral e das negociações relevantes participam apenas os grandes protagonistas, sobre os quais não se aplica qualquer mecanismo de pressão para a adoção de política ótimas.

2. A herança da Rodada Tóquio

Os países em desenvolvimento foram, em grande medida, marginalizados nas negociações multilaterais do GATT até a Rodada Tóquio, assumindo sistematicamente o papel de "caronas" (**free riders**), já que as concessões trocadas entre os países desenvolvidos eram universalmente aplicáveis em vista da cláusula de nação mais favorecida⁷. Apenas marginalmente seus interesses eram diretamente levados em consideração.

Na Rodada Tóquio, além das negociações de formato usual quanto à redução de tarifas, adquiriram importância para os países em desenvolvimento os códigos e a reforma do sistema do GATT. Os EUA enfatizaram o seu interesse na negociação de códigos que, através da adoção de versão condicional da cláusula de nação mais favorecida (que limitaria as vantagens de cada código aos seus signatários⁸), minimizassem a ocorrência do problema do "carona" (**free rider**) por parte de países em desenvolvimento. Do ponto de vista brasileiro, o mais importante código negociado na Rodada Tóquio foi o referente a subsídios. A negociação sobre subsídios desenvolveu-se fundamentalmente entre a Comunidade e os EUA, mas tinha grande

⁶ Isto é, fixadas na lista correspondente ao país e só podendo ser aumentadas através de negociações e com oferta de compensações.

⁷ Ver Golt (1978).

⁸ A declaração ao final da Rodada no sentido de que a cláusula de NMF condicional dos códigos não predominava sobre a cláusula geral de nação mais favorecida do artigo I do acordo sublinha o nível de incerteza quanto à legalidade destas iniciativas. A ilegalidade da restrição ao artigo I no caso do código de subsídios parece inquestionável, embora não reconhecida explicitamente pelos EUA.

importância para o Brasil, pois, para os signatários do código, a aplicação de direitos compensatórios teria que ser baseada em prova de dano à indústria doméstica, algo vital nos EUA, o grande mercado para as exportações brasileiras de produtos manufaturados. A relutância dos negociadores diplomáticos brasileiros foi vencida com base na avaliação do Ministério da Fazenda de que a posição do Brasil frente aos EUA no contexto puramente bilateral ficaria insustentável, dada a pressão norte-americana, a menos de uma flexibilização da posição brasileira. O Brasil concordou, assim, em descontinuar os créditos-prêmio às exportações até o final de 1983 e com o congelamento dos níveis de subsídio. Tornaram-se claras, no episódio, as divergências entre o Ministério da Fazenda e o Ministério das Relações Exteriores⁹. O Brasil foi o primeiro país em desenvolvimento a assinar o código de subsídios. Posteriormente, os compromissos assumidos pelos sucessivos signatários envolveram concessões significativamente menos importantes. Isto fica claro nas vagas declarações de intenções implícitas nos compromissos da Índia e do Paquistão¹⁰.

No âmbito da reforma do sistema do GATT, as negociações no chamado grupo do **Framework**¹¹ originaram-se de uma proposta brasileira que incluía como pontos principais: a provisão de uma base legal para o Sistema Geral de Preferências, de tal modo que as preferências fossem legalmente consolidadas e sua retirada sujeita a compensação; maior flexibilidade no uso do artigo XVIII para propósitos de balanço de pagamentos e de desenvolvimento; modificações do sistema de solução de controvérsias, bem como definição do direito à não-reciprocidade por parte dos países em desenvolvimento. Os países desenvolvidos tinham interesse especial em assuntos relativos à solução de controvérsias e limitações ao uso de controles de exportações. A reação norte-americana foi sublinhar a resistência dos EUA à rejeição da cláusula de nação mais favorecida a um papel secundário, bem como a expectativa de que os países em desenvolvimento abrissem mão de seu tratamento especial à medida que alcançassem determinadas níveis de desenvolvimento¹².

Das negociações do **Framework** resultaram quatro acordos. Foi consolidada a derrogação que legalizava a não-reciprocidade baseada em tratamento especial e diferenciado. Como concessão aos desenvolvidos, uma declaração de natureza geral estabelecia o princípio da graduação dos países em desenvolvimento, os quais, uma vez alcançados maiores níveis de desenvolvimento (não definidos), participariam de maneira mais completa das obrigações inerentes ao GATT. O recurso ao artigo XVIII foi facilitado em termos de condições e prazo, tanto no caso de dificuldades de balanço de pagamentos, quanto em relação a objetivos de desenvolvimento. Quanto a notificação, consultas, solução de controvérsias e vigilância, os EUA pressionaram pela adoção de um processo mais automático, baseado no voto majoritário, mas o

⁹ Ver Lima (1986), pp. 330-336.

¹⁰ Ver Hufbauer (1983), pp. 341-2 e Winham (1986), pp. 222-3.

¹¹ Termo oriundo da contração de The Legal Framework for Differential and More Favourable Treatment for Developing Countries in Relation to GATT Provisions.

¹² Ver Maciel (1978) e Winham (1986), pp. 144-146. O documento original, que incorpora as propostas brasileiras, é intitulado Statement by the Representative of Brazil, H.E. Ambassador George A. Maciel, 21 February 1977, GATT MTN/FR/W/1, da mesma data.

apoio das Comunidades Europeias aos países em desenvolvimento permitiu que se preservasse uma abordagem baseada no consenso. Nenhum acordo foi obtido quanto a controles de exportações¹³. A avaliação consensual é que as concessões recíprocas de desenvolvidos e em desenvolvimento foram, **grosso modo**, equivalentes: o objetivo inicial de tratar de compensar o desequilíbrio inerente no poder de retaliação das partes contratantes, devido a diferenças de tamanho econômico, foi contido pelas contrapropostas de países desenvolvidos.

3. O lançamento da nova rodada: 1982-86

O interesse dos EUA nos chamados novos temas - serviços, propriedade intelectual (TRIPS¹⁴), medidas relativas a investimento com implicações sobre o comércio (TRIMS¹⁵) e bens de alta tecnologia - já era perceptível nas declarações do **United States Trade Representative** em 1980. Este interesse baseava-se tanto em avaliações das tendências mundiais de crescimento setorial e da competitividade da indústria norte-americana, quanto no fato de que parecia ser mais fácil discutir esses assuntos e definir novas regras no âmbito do GATT do que nas agências setoriais especializadas.

O Brasil assumiu postura defensiva nas discussões que precederam a reunião ministerial do GATT de 1982, tal como fizeram outros países em desenvolvimento mais avançados, tentando obstruir a inclusão de TRIPS, TRIMS e, especialmente, de serviços na agenda provisória da nova rodada de negociações comerciais multilaterais. Quanto a TRIMS decidiu-se, na reunião ministerial, focalizar a atenção apenas no impacto direto de regras relativas ao investimento estrangeiro, na medida em que fossem relevantes do ponto de vista do acordo do GATT. Os esforços dos países desenvolvidos, no sentido de ampliar o escopo do envolvimento do GATT na definição de regras e de sua implementação em TRIPS, continuaram a enfrentar resistência por parte de grande número de países em desenvolvimento.

Uma importante razão para a objeção dos países em desenvolvimento à inclusão de serviços no marco do GATT era que tais negociações tenderiam a reduzir a importância da discussão dos temas tradicionais pendentes que compunham o backlog. As negociações destes temas - agricultura, têxteis e acesso - poderiam trazer importantes benefícios aos países em desenvolvimento. Existiam também dúvidas, partilhadas em alguns casos por países desenvolvidos, quanto à conveniência, ou propriedade, da inclusão de tais temas no marco do GATT, dada a sua particularidade e a existência de agências internacionais especializadas nas quais tradicionalmente alguns destes temas eram tratados¹⁶. A assimetria de benefício no caso de TRIPS

¹³ Ver Winham (1986), p.274 ss.

¹⁴ Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights.

¹⁵ Trade-Related Investment Measures.

¹⁶ É irônico que os países desenvolvidos e os em desenvolvimento se encontrassem em posições exatamente opostas em relação às suas posturas com relação a serviços nas negociações de 1947-48 sobre a International Trade Organization. Os países em desenvolvimento eram então decididamente a favor da inclusão de serviços, especialmente em um acordo de amplo espectro como a Carta de Havana, enquanto os países desenvolvidos

servia também de estímulo à tentativa de bloqueio à inclusão de novos temas na Rodada.

A despeito da resistência dos países em desenvolvimento, a declaração ministerial de 1982 do GATT incluiu menção explícita ao tratamento de novos temas¹⁷. Os EUA exerceram pressões bilaterais para minar as resistências à ampliação do escopo da agenda da futura rodada. Alguns países em desenvolvimento, como o Brasil, encontravam-se, no final de 1982, em posição particularmente vulnerável, em meio à crise financeira internacional detonada pela crise mexicana de 1982. Um empréstimo-ponte do Tesouro dos EUA foi de vital importância no curto prazo, enquanto o FMI analisava a posição brasileira. Também no final de 1982, o governo norte-americano concordou com a extensão, por dois anos, do prazo inicial, definido em 1979, para o término do sistema de créditos-prêmio às exportações relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados. O Brasil acabou por concordar com a menção a serviços na declaração ministerial, embora reiterasse que esta anuência não tinha implicações sobre a sua posição substantiva quanto ao tratamento de novos temas na rodada. Esta posição enfraqueceu a coalizão de países em desenvolvimento contrários à inclusão dos novos temas na agenda, entre os quais destacava-se a Índia¹⁸.

As longas negociações que precederam o lançamento da Rodada Uruguai em Punta del Este, em setembro de 1986, foram marcadas pela contínua explicitação de posições divergentes quanto aos novos temas e, em particular, serviços. A oposição mais forte à inclusão de serviços na nova rodada de negociações tinha origem no "Grupo dos 10", reunindo países em desenvolvimento, no qual o Brasil desempenhou papel de liderança, juntamente com a Índia¹⁹.

A posição deste grupo de países centrava-se em um conjunto de argumentos que sublinhavam a inadequação de se tratar de tais temas no âmbito do GATT, bem como o desconhecimento técnico sobre os temas em discussão e a limitada experiência na sua negociação²⁰. Em serviços, conceitos propostos por países desenvolvidos tais como "direito de estabelecimento", isto é, a provisão *in loco* através de presença comercial no país importador, suscitavam questões que iam muito além dos princípios tradicionais do GATT, tais como as relacionadas à política de investimento externo de países em desenvolvimento. *A priori* parecia provável que concessões na área de novos temas tendessem a resultar em prejuízo ao desenvolvimento da capacidade competitiva dos países em desenvolvimento, em vista da concentração das vantagens comparativas nos países desenvolvidos. As propostas iniciais também não incluíam os

argumentavam que existiam outras instituições internacionais para tratar destes temas. Ver Brown (1950), pp. 130-1 sobre os artigos 46 e 53 da ITO.

¹⁷ Ver Maciel (1986), pp.84-5.

¹⁸ Ver Lima (1986), pp. 338 e ss.

¹⁹ O G-10 era formado por Argentina, Brasil, Cuba, Egito, Índia, Nicarágua, Nigéria, Peru, Tanzânia e Iugoslávia. Não há controvérsia quanto à relevância da ação brasileira no GATT em 1983-1987: as discordâncias centram-se no sentido dessa atuação. Compare-se o *Financial Times* de 16.12.93, sublinhando a posição de obstrução do Brasil, com a avaliação de Nogueira Batista, embaixador do Brasil no GATT à época, em Tachinardi (1993), p.240.

²⁰ Ver Batista (1987).

temas de maior interesse dos países em desenvolvimento tais como movimentos internacionais de mão de obra, acesso à tecnologia e regulação das atividades de empresas transnacionais²¹.

A minuta de declaração ministerial que competia com a do G-10 era a do "Grupo dos 9", composto de países da Associação Européia do Livre Comércio, Austrália, Canadá e Nova Zelândia. Em junho de 1986, um "Grupo dos 20", constituído por países em desenvolvimento que não endossavam a posição do G-10, começou a reunir-se com o G-9. Destas reuniões emergiu a minuta suíço-colombiana apresentada em Punta del Este e resultou o isolamento do G-10²².

4. De Punta del Este a Bruxelas, 1986-1990

Duas propostas de agenda foram apresentadas em Punta del Este. Uma, pela Colombia e pela Suíça, apoiada pelos países desenvolvidos e muitos países em desenvolvimento, incluía os novos temas. A outra, apresentada pelo G-10, incluía apenas o **backlog**. À proposta **café au lait** faltou, entretanto, o apoio efetivo da Comunidade que não concordava com a parte referente à liberalização agrícola. A Comunidade tratou de mobilizar o apoio do G-10, ou pelo menos do Brasil e da Índia, na direção de uma posição de comedimento quanto ao desmantelamento do protecionismo agrícola enquanto, de outro lado, acenava com a adoção de uma posição que refreasse o entusiasmo dos EUA quanto à discussão dos novos temas. A posição comunitária teve também implicações importantes quando se tratou de manter o processo decisório baseado em consenso, evitando-se que vingasse a iniciativa dos EUA que pretendia estabelecer como base de aprovação a votação de propostas. Esta iniciativa teria como consequência, caso aceita, tornar ainda mais exposta a posição do G-10. A aproximação entre Comunidade, Brasil e Índia, entretanto, não prosperou após Punta del Este, com a Comunidade aproximando-se da posição dos EUA quanto a novos temas²³.

A declaração que lançou a Rodada Uruguai refletiu formalmente um compromisso entre posições divergentes: dos três novos temas, TRIPS e TRIMS figuravam entre os temas a ser especificamente negociados no escopo do acordo geral, sendo lançadas negociações paralelas relativas ao comércio de serviços. Foi decidida a criação de um grupo de negociação sobre serviços, que formalmente funcionaria fora

²¹ A manutenção da posição brasileira em Genebra, de obstrução à inclusão de serviços na agenda da nova rodada, sofreu alguns percalços entre os quais talvez o mais notável tenha sido a declaração de Olavo Setubal, então Ministro das Relações Exteriores, em Estocolmo, em 1985, favorável à inclusão de serviços na agenda. Ver Oxley (1990), pp. 132-3, inclusive quanto ao esforço brasileiro de limitar os danos em Genebra. Alan Oxley foi embaixador australiano no GATT em 1985-1986. Para comentários críticos sobre a postura considerada de excessiva obstrução do Brasil ver a entrevista do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima em Tachinardi (1993), pp. 232 e 238.

²² Para detalhes sobre as negociações no prédio da EFTA, que depois culminaram na minuta suíço-colombiana, ver Low (1993), p. 211 e Oxley (1990), pp. 135-6.

²³ Oxley (1990) p. xvi, menciona que, embora os ministros de comércio europeus tivessem concordado que o objetivo tático principal era o isolamento da Índia e do Brasil, funcionário da Comunidade em negociação secreta viabilizou a solução final de Punta del Este de separar a agenda em duas partes.

do âmbito do GATT, mas utilizaria as práticas e normas do GATT²⁴. A decisão quanto à implementação de suas futuras deliberações foi adiada. Do ponto de vista do G-10, a divisão formal das negociações em duas partes, em princípio estanques, visava inviabilizar a troca de concessões envolvendo o **backlog** e os novos temas. Tinha-se como premissa a avaliação de que os países em desenvolvimento teriam sucesso na sua tentativa de bloquear concessões significativas em relação a serviços, dado que dificilmente poder-se-ia imaginar que, no grupo de serviços, países desenvolvidos e em desenvolvimento pudessem oferecer concessões recíprocas equivalentes²⁵.

Do ponto de vista brasileiro, o interesse ativo na Rodada centrava-se, em princípio, em alguns dos velhos temas, tais como têxteis, agricultura temperada, produtos tropicais, bem como direitos compensatórios de subsídios e **dumping** e salvaguardas nos mercados de exportação. A consciência das vantagens de evitar concessões quanto a novos temas parecia, entretanto, de início, superar a avaliação dos benefícios possivelmente decorrentes da liberalização nos temas tradicionais. Isto se deve, em parte, à própria dinâmica do processo de formação da pauta da nova Rodada e, em parte, às dificuldades intrínsecas à avaliação global de perdas e ganhos de países e de grupos específicos com a liberalização comercial²⁶.

As estimativas mais recentes sobre o impacto da liberalização comercial sobre a economia mundial indicam, à primeira vista, que o Brasil não seria significativamente beneficiado por uma liberalização parcial das barreiras comerciais, grosso modo equivalente ao pacote finalmente acordado no final da Rodada Uruguai. De fato, os ganhos de renda real seriam da ordem de 0,3% no final do processo (cenário base 1985). No caso de uma liberalização total os ganhos seriam de 0,4%. Apenas no caso de liberalização total com rigidez no mercado de trabalho os ganhos globais seriam mais significativos alcançando 3,7%. Estas estimativas, entretanto, têm diversas limitações cujo impacto líquido tenderia a subestimar as consequências da liberalização: em particular não está incluído o impacto da remoção das barreiras não-tarifárias que sabidamente afetam muito intensamente as exportações industriais brasileiras. Além disto, as simulações não incluem as consequências da liberalização do comércio de serviços ou de alterações na relativa a temas tais como TRIPs²⁷.

Note-se ainda que a relativa modéstia dos benefícios da liberalização agrícola decorre da importante redução dos preços de **commodities** tropicais. Os produtos agrícolas temperados que se beneficiariam tanto da queda de barreiras ao comércio quanto da redução do apoio à produção doméstica, como açúcar e carnes²⁸, devem ser

²⁴ Ver Marconini (1990), p. 20.

²⁵ Equivalentes em sentido tão próximo quanto possível da noção de equivalência de concessões tradicionalmente implícita nas negociações sobre bens no GATT.

²⁶ Para uma avaliação tentativa do interesse concreto brasileiro nos diferentes temas em negociação na Rodada Uruguai ver Abreu e Fritsch (1989).

²⁷ Ver Goldin, Knudsen e van der Mensbrugge (1993) e Waelbroeck (1993). As críticas de Allais (1993) são, em grande medida, refutadas por Waelbroeck (1993).

²⁸ Uma redução de 30% do apoio à agricultura no âmbito da OCDE, em relação aos níveis atuais, provocaria um aumento substancial do valor das exportações de açúcar (cerca de 90%) e de carne bovina (70%), ver Brandão, Hertel e Campos (1992).

separados de outros, como a soja e seus derivados, que podem ter pioradas suas condições de acesso a mercados, em virtude de mudanças na política comercial de importadores tradicionais em resposta ao processo de liberalização ou afetada a sua demanda pela reestruturação provocada pela liberalização. Adicionalmente, o desmantelamento dos sistemas de subsídios agrícolas da Comunidade e dos EUA, beneficia as exportações de carne de aves e óleos vegetais do Brasil para terceiros países, que hoje enfrentam especialmente a concorrência de exportações norte-americanas.

Os resultados de dois anos de negociações foram apresentados na reunião ministerial de Montreal de dezembro de 1988²⁹. Para surpresa de muitos observadores, os EUA não desistiram de sua postura inicial de que todos os subsídios agrícolas que distorcem o comércio internacional deveriam ser eliminados em dez anos. Não é surpreendente que esta posição não pudesse ser aceita pela Comunidade, que havia insistido no passado que desejava manter um sistema dual de preços agrícolas, diferenciados para exportações e consumo interno. Não se chegou, também, a acordo em relação a outros três temas: têxteis, TRIPS e reforma do sistema de salvaguardas. O impasse agrícola provocou forte reação adversa inicial da Argentina cujos interesses principais seriam afetados pela inércia neste grupo negociador. Os membros latino-americanos do grupo de Cairns³⁰, e em particular o Brasil, iniciaram gestões, coroadas de sucesso, para que os resultados alcançados em onze dos grupos de negociação fossem postos **on hold**, sujeitos a acordo em todos os grupos de negociação a ser alcançado através de um processo de consultas e negociações a desenvolver-se até abril de 1989. O apoio dos EUA à posição latino-americana, depois de forte reação contrária inicial, viabilizou a postura de condicionar os resultados de toda a rodada a progressos substanciais quanto à liberalização na área agrícola.

A inclusão do princípio de tratamento nacional de supridores estrangeiros no texto relativo a serviços foi um avanço significativo nas negociações e importante concessão dos países em desenvolvimento mais relutantes. O exame setorial dos conceitos, princípios e regras era de grande importância para os países desenvolvidos, que acreditavam que poderiam assim diminuir a relevância de conceitos tais como "participação crescente dos países em desenvolvimento" e "situação regulatória", que poderiam reduzir o envolvimento dos países em desenvolvimento nas negociações³¹. Por outro lado, a ênfase colocada por alguns países desenvolvidos na precedência de um acordo quadro (**framework**) relativo a serviços parecia bastante atenuada pela qualificação, no texto aprovado, de que, antes que tal acordo quadro fosse aprovado, "conceitos, princípios e regras [seriam] examinados em relação à sua aplicabilidade a

²⁹ Para desenvolvimentos nas negociações específicas ver as publicações **News of the Uruguay Round**, do GATT, e **Boletim de Diplomacia Econômica** [anteriormente **Boletim de Negociações Comerciais Multilaterais**], do Ministério das Relações Exteriores.

³⁰ Em 1985 formou-se, com a participação do Brasil, o grupo de Cairns, uma coalizão informal de exportadores de produtos agrícolas temperados, em princípio interessados (diferenciadamente) na liberalização agrícola. O grupo é composto por Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Fiji, Filipinas, Hungria, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Tailândia e Uruguai. Ver Oxley (1990), pp. 156-7 para uma descrição da ação do grupo de Cairns em Montreal.

³¹ Ver Marconini (1990), pp. 19-21.

setores específicos e tipos de transação a serem cobertos pelo acordo quadro multilateral³². De grande significado, também, era a possibilidade de exclusão de certos setores da cobertura do acordo final.

Os principais possíveis resultados de interesse para os países em desenvolvimento em outros grupos referiram-se a produtos tropicais, envolvendo cerca de US\$ 25 bilhões de comércio, redução tarifária da ordem de 30% e transformação de barreiras não-tarifárias em barreiras tarifárias. Esperava-se, também, algum progresso quanto a temas de natureza institucional, como a melhoria dos instrumentos de solução de controvérsias e funcionamento do sistema do GATT. Quanto a este último tema, eram previstos esforços para aperfeiçoar o mecanismo de avaliação de políticas comerciais do GATT, fortalecer seus vínculos com outras organizações multilaterais tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional com o objetivo de "aumentar [sua] contribuição para alcançar maior coerência na formulação de políticas econômicas globais", bem como maior envolvimento de nível ministerial no seu trabalho³³.

Em abril de 1989 o impasse agrícola foi formalmente rompido. O texto acordado mencionava explicitamente reduções progressivas e substanciais no apoio à produção doméstica e subsídios como objetivos de longo prazo. Os EUA pareciam dispostos, assim, a aceitar que a Comunidade evitasse compromisso para por fim aos subsídios em prazo definido. Dado que o problema das salvaguardas foi resolvido temporariamente através de um acordo quanto ao programa de trabalho do grupo negociador, as pressões transferiram-se aos países em desenvolvimento, uma vez que nos grupos de negociação ainda pendentes, têxteis e TRIPS, havia clara polarização entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. A brecha entre as posições opostas era muito ampla na área de TRIPS. Os países desenvolvidos insistiam que regras e disciplinas deveriam ser criadas ou reforçadas no âmbito do GATT e que, tanto mecanismos de sua aplicação, quanto de solução de controvérsias deveriam ser aprimorados. Os países em desenvolvimento, em especial o Brasil e a Índia, insistiam que a Organização Mundial de Propriedade Intelectual era o foro adequado para tratar do assunto. Esta oposição esmoreceu em seguida ao colapso da resistência indiana, prevalecendo o ponto de vista dos países desenvolvidos. Decidiu-se que as negociações deveriam prosseguir no GATT e que ao final da Rodada seria decidido qual organização internacional teria o controle da implementação das decisões relevantes. Quanto a têxteis e vestuário decidiu-se apenas que no horizonte temporal da Rodada seriam decididas as formas de integração do setor ao GATT. Ou seja, evitou-se qualquer compromisso quanto ao prazo de desmantelamento do Arranjo Multifibras³⁴.

Em Bruxelas, na reunião que deveria coroar os quatro anos de negociação da Rodada Uruguai, repetiu-se ainda mais melancolicamente o fracasso de Montreal: a

³² Ver texto aprovado em Montreal, MTN.TNC/7(MIN), 9.12.88 reproduzido em *News of the Uruguay Round*, 23, 14.12.88, pp. 40-43.

³³ *Idem*, pp. 26-39.

³⁴ Ver MTN.TNC/11, 21.4.89 reproduzido em *News of the Uruguay Round*, 27, 24.4.89, pp. 8 e 21.

redefinição da proposta norte-americana (75% de corte no apoio doméstico, 90% de corte de subsídios de exportação, ambos em dez anos) ainda a deixava muito longe do melhor que a Comunidade declarava ser possível oferecer (algo em torno de 30% de cortes nos dois casos, ano base 1986). A postura do grupo de Cairns, especialmente dos seus membros latino-americanos, e em particular do Brasil, foi de novo importante para impedir que da reunião resultasse acordo global que excluísse avanços substanciais em assuntos agrícolas, vencida a resistência inicial dos EUA quanto à paralização das negociações dos demais temas em vista da posição europeia quanto à agricultura. Foi, assim, de forma algo tortuosa, coroada de êxito a estratégia dos EUA de debitar o fracasso das negociações à intransigência da Comunidade quanto à negociação agrícola.

5. O Draft Final Act de 1991

Um ano depois do fracasso de Bruxelas o então Diretor-Geral divulgou documento que, no entender do Secretariado do GATT, incorporaria o resultado das negociações até então ocorridas e que, a juízo do Secretariado, poderia servir de base para um compromisso aceitável para as Partes Contratantes.³⁵ Foram excluídas apenas as ofertas de redução de barreiras tarifárias e não-tarifárias e os compromissos iniciais quanto à liberalização de serviços. O documento recebeu o apoio do Brasil, embora em diversos aspectos estivesse bastante distante das posições brasileiras.

Agricultura

A negociação agrícola (produtos temperados e substitutos) concentrar-se-ia em três temas: redução do apoio à produção doméstica; redução dos obstáculos ao acesso a mercados; redução dos subsídios a exportações. O documento Dunkel incorporava propostas de redução média de tarifas de 36% entre 1993 e 1999, com redução mínima de 15%. As barreiras não tarifárias seriam integralmente transformadas em tarifas equivalentes. A proposta de redução do apoio interno era de 20%, base 1986-88. Os dispêndios com subsídios às exportações seriam reduzidos em 36% e as quantidades subsidiadas em 24%.

O documento Dunkel utilizava o conceito de **aggregate measure of support** (AMS), incluindo sustentação de preços de mercado, pagamentos diretos não isentos e outras políticas não isentas. Tal conceito serviria de base para os compromissos de redução de apoio. Quanto aos itens não quantificáveis na forma de AMS, eram propostos compromissos equivalentes, como no caso do cálculo de subsídios creditícios e à irrigação (diferença entre as taxas de juros ou os preços da água pagos pelo produtor e por outros usuários de crédito ou de água para uso agrícola).

Quanto ao acesso a mercados, os principais problemas referiam-se ao escopo e às modalidades da tarifificação. Mencionava-se a indesejável possibilidade de inclusão

³⁵ GATT, The Draft Final Act of the Uruguay Round: Press Summary, *News of the Uruguay Round*, 55, 3 December 1992.

de um elemento adicional de proteção inicial em relação às tarifas equivalentes calculadas. Parecia haver consenso a respeito da aplicação de quotas conjugadas a tarifas para assegurar a manutenção das oportunidades de acesso. Foram estipulados níveis mínimos de acesso (aumentando de 3% para 5% do consumo durante o prazo de implementação) conjugados à tarifificação.

No caso de subsídios a exportações agrícolas, pretendia-se que as modalidades de compromisso de redução combinassem limitações orçamentárias com restrições às quantidades afetadas e aos subsídios por unidade exportada. O Brasil tem interesse especial nessa matéria em vista dos prejuízos às suas exportações, especialmente de frango e do complexo soja, acarretados por programas do tipo do **Export Enhancement Program** norte-americano.

Em relação a acesso a mercados, apoio à produção doméstica e subsídios à exportação, era previsto tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento. Este poderia ser ou a limitação dos compromissos em relação aos assumidos por países desenvolvidos ou a ampliação de seu prazo de implementação. Considerava-se, ainda, a possibilidade de limitar subsídios às exportações agrícolas de países em desenvolvimento apenas a partir do momento em que estas superassem determinada proporção do comércio mundial dos produtos em questão.

A principal ameaça que pairava sobre os interesses exportadores agrícolas brasileiros era a política de "rebalanceamento", brandida pela Comunidade como forma de compensar as consequências da liberalização quanto a outros produtos agrícolas. Desta política resultaria o estabelecimento de quotas tarifárias para, entre outros produtos, grãos e farelo de soja, anteriormente com livre entrada no mercado comunitário. A introdução de uma quota tarifária pela Comunidade resultaria na imposição de 6% de imposto de importação para soja e melaço, e 12% para farelos e tortas de soja, farelo de germem de milho e pellets cítricos, desde que as importações não excedessem o volume médio de 1986-88. Acima desse patamar, a taxa ad valorem equivalente seria de 84%, no caso da soja, e de 190%, no caso dos farelos³⁶.

Antidumping e subsídios

As principais propostas quanto a direitos anti-dumping referiam-se ao disciplinamento dos critérios adotados na construção de preços não diretamente verificáveis, na introdução de critérios que exigissem a relação causal entre dumping e dano e na definição detalhada dos procedimentos a adotar quanto à abertura de investigações, seu desenvolvimento e aplicação retroativa de direitos. Os direitos compensatórios seriam sujeitos a uma **sunset clause** com o objetivo de limitar a sua aplicação, a menos que uma revisão do processo original confirmasse a continuidade do dano à produção doméstica. Seriam estabelecidas regras para a aplicação de direitos a partes e componentes utilizados na montagem de bens finais quando

³⁶ Ver Aide Mémoire, Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, "Rodada Uruguai do GATT - Proposta da CEE", setembro de 1990.

configurada a intenção de evitar obrigações quanto a estes preços. Em diversos casos haveria a possibilidade de não aplicação de direitos com base em critérios de **minimis** quanto a dano, volume de comércio ou margem de **dumping**.

Diversas das inovações introduzidas no caso de dumping eram comuns aos direitos compensatórios de subsídios, em particular quanto a critérios de definição de **de minimis** e cláusula do tipo **sunset**. Apenas subsídios específicos, isto é aplicáveis a um subconjunto de atividades em determinado país, seriam objeto de disciplinas. Seriam proibidos os subsídios às exportações ou aqueles contingentes ao uso preferencial de produtos produzidos domesticamente. Subsídios acionáveis eram definidos como aqueles que causavam dano às demais partes contratantes. Subsídios não acionáveis seriam os de natureza não-específica ou aqueles relativos à assistência à pesquisa e desenvolvimento ou à regiões menos desenvolvidas. Os países em desenvolvimento com renda per capita superior a \$1,000 teriam um prazo de transição de oito anos para a adoção de nova legislação. Cláusulas de **minimis** especiais também beneficiariam especificamente os países de desenvolvimento.

Têxteis

A integração ao GATT de têxteis e vestuário seguiria cronograma muito moderado. No início da fase 1 do programa seriam integrados ao GATT produtos correspondentes a 12% do volume de importações hoje afetadas. A inclusão de produtos correspondentes a mais 4% estava sendo negociada. Três anos depois teria início a fase 2 com pelo menos mais 17% das importações liberadas. Quatro anos depois pelo menos mais 18% das importações seriam liberadas. Dez anos após o início do programa todos os produtos estariam integrados ao GATT. Na fase 1 as taxas de expansão das limitações quantitativas referentes a produtos controlados seriam 16% superiores às taxas de expansão anteriores sob o Arranjo Multifibras. Na fase 2 estas taxas seriam 25% superiores às da fase 1 e, na fase 3, 27% superiores às da fase 2.³⁷

Serviços

O acordo de serviços incluído no Draft Final Act repousava em três fundamentos: uma série obrigações básicas aplicáveis a todos os parceiros; compromissos nacionais especificando cronograma de liberalização adicional; um conjunto de anexos relativos a exceções e setores específicos.

O escopo do acordo incluía um amplo leque de possibilidades de oferta de serviços: do território de uma parte contratante para o território da outra (uso de bancos de dados, por exemplo); no território de uma parte contratante a consumidores

³⁷ A lista dos produtos a serem integrados às regras do GATT é tão ampla que pelo menos as duas primeiras etapas do processo podem ser implementadas sem que um único produto contingenciado seja afetado. As dificuldades estarão concentradas na última etapa do processo final do acordo. Ver Raffaelli (1992), pp. 32-33.

de outras (serviços de turismo); através da presença de entidades de uma parte contratante em qualquer outra (serviços bancários); através de cidadãos de uma parte contratante no território de qualquer outra (serviços de consultoria) .

Haveria uma obrigação básica de uso da cláusula de nação mais favorecida. As exceções deveriam ser, em princípio, limitadas a dez anos. Em vista da importância da legislação nacional existiriam provisões específicas relativas à transparência e forma de aplicação. Acesso a mercados e tratamento nacional seriam objeto de compromissos expressos em listas nacionais. Era prevista a progressiva liberalização do setor em bases semelhantes às que caracterizam as negociações de bens, através de rodadas sucessivas de negociações. Os países em desenvolvimento poderiam liberalizar mais lentamente do que as demais partes contratantes (artigo XIX). Anexos específicos regulamentavam fluxos de mão de obra, serviços financeiros, serviços de telecomunicações e transportes aéreos. No caso de serviços financeiros eram incluídas reservas relativas à legislação de natureza prudencial, acesso a mercado e tratamento nacional, bem como definidas condições de participação em instituições reguladoras. O anexo sobre telecomunicações tinha como principal tema regular as condições de acesso e uso de serviços e sistemas públicos de telecomunicação. Embora o anexo sobre transportes aéreos excluísse direitos de tráfego e atividades que pudessem influenciá-los incluía um amplo leque de atividades ancilares.

Propriedade Intelectual

Quanto a TRIPs a minuta de acordo estabelecia a aplicabilidade dos princípios do GATT e acordos internacionais relevantes sobre propriedade intelectual bem como definia direitos relativos à propriedade intelectual. Eram estabelecidos sistemas que garantiam a aplicação efetiva dessas normas e a solução multilateral de controvérsias. Entre os princípios gerais destacavam-se os relativos a tratamento nacional e à cláusula de nação mais favorecida.

Entre os principais aspectos de um acordo extremamente complexo constavam: o estabelecimento de padrões mínimos de proteção mais estritos do que os decorrentes das convenções de Berna sobre direitos autorais e de Paris sobre propriedade industrial bem como do tratado de Washington sobre circuitos integrados; proteção a programas de computador e desenvolvimentos biotecnológicos; melhor proteção às indicações sobre origem de produtos; ampliação do leque de produtos e processos compulsoriamente patenteáveis (por 20 anos); criação de obrigações adicionais quanto a informação confidencial, práticas anti-competitivas e licenciamento.

O prazo de transição para ajuste da legislação aos termos do acordo seria em geral de 5 anos para países em desenvolvimento. No caso de produtos para os quais não houvesse proteção prévia através de patentes este prazo seria de 10 anos. No caso de produtos farmacêuticos e químicos, entretanto, os procedimentos relativos ao seu patenteamento deveriam começar desde o início do prazo de transição com o objetivo

de preservar a novidade da invenção e resguardar a possibilidade de uso futuro da patente.

Outros temas

A minuta sobre TRIMs listava medidas inconsistentes com os artigos III e XI do Acordo Geral, sobre tratamento nacional e proibição de restrições quantitativas, em particular obrigações relativas a conteúdo nacional e equilíbrio de balanço comercial.

Além dos temas discutidos anteriormente o documento Dunkel incluía partes relativas a negociações sobre regras de origem, inspeção pré-embarque, barreiras técnicas, licenças de importação, valoração aduaneira, compras governamentais, artigos do GATT, solução de controvérsias e funcionamento do sistema do GATT. A proposta de criação de uma nova organização que proveria um novo arcabouço institucional para o GATT, tal como modificado pela Rodada Uruguai, enfrentou a oposição norte-americana pois poderia limitar a eficácia de instrumentos da política comercial dos EUA, tais como a seção 301, em conflito com as disciplinas do Acordo Geral.

No terreno das ofertas tarifárias os interesses do Brasil concentravam-se na redução das barreiras à entrada nos países desenvolvidos dos produtos tropicais e casos específicos como suco de laranja. Estes fizeram ofertas, na reunião de meio período realizada em Montreal em 1988, que afetavam exportações totais de US\$ 14,9 bilhões, depois melhoradas, em 1990, para incluir um total de comércio de US\$ 22,7 bilhões. O impacto dessas ofertas sobre o valor do comércio mundial de produtos agrícolas tropicais seria modesto: no caso da oferta de 1990, equivaleria a um aumento de comércio de US\$ 746 milhões, ou seja, da ordem de 3,3%. Isto se deve à concentração de ofertas em café e à preexistência de importantes regimes preferenciais, como Lomé e SGP, que já implicam em livre acesso a mercados desenvolvidos. Para a América Latina, praticamente a totalidade dos ganhos de comércio seria nos mercados da Comunidade, dada a concentração de ofertas em cacau e café³⁸. As ofertas de redução de tarifas mantiveram-se, no caso de suco de laranja, próximas a 15-20%.

6. Blair House

Em Blair House, Washington, D.C., no final de novembro 1992, os Estados Unidos e a Comunidade teriam chegado a um acordo sobre um pacote agrícola que incluiria tanto a sua pendência bilateral relativa a produtos oleaginosos quanto as negociações agrícolas no GATT. Estaria assim removido o primeiro grande obstáculo ao sucesso da Rodada Uruguai.

Quanto a oleaginosas o compromisso alcançado seria de limitar a área plantada de oleaginosas na Comunidade a 5,128 milhões de hectares, correspondentes,

³⁸ Ver UNCTAD (1990).

em anos normais, a uma produção da ordem de 8,5-9,7 milhões de toneladas. A Comunidade abandonaria seus planos de rebalanceamento, seria limitado o uso industrial de oleaginosas e suspensas as exportações de carne bovina da Comunidade para a Ásia³⁹.

Em relação ao documento Dunkel, o acordo envolveria uma menor redução das quantidades exportadas pela Comunidade mediante subsídios: 21%, base 1986, ao invés de 24%. Em vista da evolução de preços desde o início do período de referência seriam apenas efetivos os limites às quantidades exportadas. O pacote implicaria, com base em hipóteses razoáveis de elasticidade de oferta, em redução média de incentivos de preço ao produtor de menos de um sexto em seis anos. Os pagamentos diretos a agricultores seriam isentos dos limites de apoio à produção doméstica (redução de 20% em relação a 1988). A redução da área mantida sem plantio era compatível com a redução implícita na reforma MacSharry da Política Agrícola Comum. Em qualquer caso a redução acordada de 20% é tornada irrelevante pela variação de preços ocorridas desde então. Havia uma tendência à concentração da liberalização nos produtos mais atingidos pela reforma da PAC: grãos e sementes seriam relativamente mais atingidos, carne apenas moderadamente e açúcar e laticínios quase nada. As tarifas equivalentes somadas às tarifas seriam reduzidas em média em 36% (média não ponderada), no mínimo 15% por item tarifário. Na prática a redução média seria de 15%, pois muitas tarifas são de 0%⁴⁰.

Persistiam, entretanto, dificuldades importantes a respeito dos principais temas em discussão. No tocante ao apoio à produção interna, por exemplo, havia controvérsia quanto aos critérios de exclusão de políticas do conjunto a ser submetido a compromissos de redução (as exceções constituiriam a chamada **green box**). Entre os serviços oferecidos pelo governo aos produtores agrícolas, devem ser listados os de natureza geral, relativos a: pesquisa, controle de pragas e saúde animal, treinamento, extensão, inspeção, comercialização e promoção, e infraestrutura. Além disso, governos mantêm programas de ajuda alimentar a segmentos específicos da população e de estocagem de alimentos. Ainda mais controversa era a inclusão de determinados pagamentos diretos a produtores, entre os quais programas relativos a meio ambiente, desenvolvimento regional, retirada de fatores de produção, seguro de colheitas, compensação por danos provocados por calamidades e apoio à renda agrícola desvinculado da produção. Faltava acordo quanto às reais possibilidades de assegurar que mesmo pagamentos diretos dessa natureza estivessem completamente desvinculados do apoio à produção.

Do ponto de vista das importações agrícolas brasileiras, eram de grande interesse os possíveis efeitos da ação combinada da "legalização" dos sistemas de subsídios, que naturalmente decorreria de um acordo agrícola entre os grandes protagonistas, com a chamada "cláusula da paz", que impediria o uso de medidas compensatórias para minorar as consequências nefastas dos subsídios sobre a

³⁹ Ver Lopes (1992a) e (1992b).

⁴⁰ Ver Anderson (1993), pp.14-15.

agricultura doméstica. Não parecia realista supor que houvesse possibilidade de o Brasil influir mais do que marginalmente nas negociações, especialmente depois da sua bilateralização. O Brasil, que já preferia o draft de Dunkel ao fracasso da Rodada, continuaria, *faute de mieux*, a preferir Blair House ao fracasso da Rodada⁴¹

O Brasil participou regularmente das negociações setoriais que se desenvolviam, em alguns casos espasmodicamente, em outros grupos de negociação. Em serviços, a oferta brasileira incluiu transporte terrestre, engenharia e construção, consultoria de engenharia, serviços de contabilidade e franchising, em linha com as ofertas de outros países em desenvolvimento relativamente grandes⁴². No caso de TRIPS, a partir de meados de 1990, após a visita da titular do USTR ao Brasil, a atuação brasileira em TRIPs tornou-se mais flexível em relação às pretensões dos países *demandeurs* e mais concentrada na negociação específica das propostas de reformulação dos padrões⁴³.

7. O fim da Rodada: Genebra 1993

A fase final das negociações concentrou-se na solução de dificuldades entre a União Européia e os Estados Unidos inicialmente relacionadas à agricultura, e, em seguida, a serviços. A França teve papel crucial nas negociações, mantendo grandes restrições à magnitude e ao *timing* da liberalização agrícola temperada e insistindo na manutenção de restrições ao acesso ao mercado europeu de serviços audio-visuais.

Desde o final de 1992 a França vinha manifestando a sua dificuldade em aceitar a parte referente ao GATT do acordo de Blair House. Com base em estimativas mais otimistas da evolução da produtividade agrícola do que as previsões utilizadas em Bruxelas, as estimativas francesas indicariam excedentes invendáveis na produção de grãos da ordem de 15 milhões de toneladas em 1999⁴⁴. O assunto despertou grandes paixões mesmo entre os círculos de opinião mais equilibrada: falou-se em ameaças de ceder "tudo" no terreno agrícola e frequentemente considerou-se a agricultura juntamente com os serviços audio-visuais em relação aos quais também havia grande divergência franco-americana, baseada em argumentos relacionados à preservação de identidade cultural⁴⁵.

Da acomodação das dificuldades entre União Européia e Estados Unidos resultou significativa diluição da liberalização agrícola que teria sido acordada em Blair House no final de 1992. A mudança da base de cálculo para redução de subsídios de 1986-1990 para 1991-1992 permitirá a exportação adicional de 8 milhões de toneladas de grãos pela União Européia e de 7,5 milhões de toneladas de grãos e 1,2

⁴¹ *Gazeta Mercantil*, 21.9.93, "Brasil prefere Blair House a fracasso da Rodada".

⁴² *Boletim de Negociações Multilaterais*, 9, p.37 e Hoekman (1993), p. 13. A oferta brasileira foi depois ampliada para incluir um compromisso de *standstill* qualificado quanto a serviços bancários e valores imobiliários.

⁴³ Ver Tarragô (1993), pp. 145-6.

⁴⁴ *Financial Times*, 30.9.93.

⁴⁵ *Le Monde*, 15.10.93, "Washington à contre-pied".

milhões de toneladas de óleos vegetais pelos EUA⁴⁶. O período de vigência da chamada cláusula da paz foi estendido de seis para nove anos. Essencialmente para acomodar o Japão foi adiada a aplicação da tarifificação, desde que conjugada ao aumento dos níveis mínimos de acesso.

Embora as tarifas incidentes sobre produtos industriais tenham sofrido cortes de mais de 30% em média e as relativas a produtos tropicais mais de 40% os produtos mais importantes do ponto de vista brasileiro como o suco de laranja foram beneficiados por cortes mais modestos (20% na União Européia e 15% nos EUA e no Japão).

O Arranjo Multifibras foi prorrogado até o início de 1995 sendo o prazo final para absorção dos produtos têxteis e de vestuário no GATT deslocado para 2005, sendo os 12% relativos à inclusão de produtos na primeira etapa de implementação elevados para 16%. No caso de direitos antidumping, compensatórios de subsídios e salvaguardas foi grosso modo respeitada a minuta Dunkel, embora os EUA tivessem tido sucesso em alterar especialmente o acordo sobre antidumping, em particular vedando o reexame de matéria factual nos foros multilaterais.

Depois da solução do impasse agrícola as negociações de serviços concentraram a atenção dos negociadores norte-americanos e europeus, tanto no caso de audiovisuais, quanto de serviços financeiros e de transportes aéreos e marítimos. Perdurando o impasse, decidiu-se pela exclusão destes temas do acordo final. Confirmaram-se assim as previsões dos chamados **hardliners** da década de oitenta quanto à inviabilidade da inclusão de grande parte do setor serviços no acordo final.⁴⁷ O exame de pelo menos dois aspectos cruciais foi assim adiado, ambos objeto de pressões dos EUA e com grande potencial destrutivo do sistema multilateral: a adoção da cláusula de nação mais favorecida condicionada à obtenção de condições mínimas de acesso (serviços financeiros) e a exclusão de taxaço do entendimento multilateral sobre tratamento nacional, isto é, a aceitação da possibilidade de regimes de taxaço discriminando entre firmas nacionais e estrangeiras. Entre os assuntos pendentes, além de serviços, devem ser mencionados os subsídios a produtores de aeronaves de passageiros, importante item do **backlog** EUA-União Européia.

Finalmente, registre-se a inexistência de um entendimento formal e sem ambiguidade sobre a ilegalidade de medidas unilaterais assemelhadas à seção 301 da legislação comercial dos EUA. Há indicações de que os EUA acreditam ter ficado preservada a possibilidade de aplicação da seção 301 em todas as circunstâncias em que "não seja obrigatória a mobilização dos instrumentos multilaterais". Esta falta de

⁴⁶ Além disto a França ter-se-ia assegurado, no âmbito da União Européia, de que seus fazendeiros seriam compensados em caso de contração da produção superior à acordada no quadro da reforma da política agrícola comum de maio de 1992.

⁴⁷ Entre as muitas peculiaridades taxonômicas relativas às negociações da Rodada Uruguai encontra-se o reiterado uso, na imprensa, e até mesmo na literatura acadêmica, da expressão **hardliners** exclusivamente para os membros do G-2, a despeito da inflexibilidade demonstrada em muitas ocasiões pelos grandes países desenvolvidos.

entendimento explícito poderá levar a dificuldades futuras em vista da aparente interpretação europeia de que os textos aprovados em Genebra tornam ilegal a aplicação desse notório instrumento de proteção do mercado norte-americano. Entre os países integrantes da União Europeia há, além disto, sérias divergências quanto à oportunidade do uso de uma Euro-301 em caso de recalcitrância norte-americana quanto ao abandono de instrumentos imunes a disciplinas multilaterais.

8. A diplomacia brasileira no GATT

A interpretação mais frequentemente encontrada quanto à justificativa para a posição brasileira no GATT, pelo menos até 1987, de obstrução sistemática à inclusão dos novos temas na agenda da Rodada Uruguai, é a de que seria justificada pela política brasileira de alinhamento à grande coalizão dos países em desenvolvimento que havia tomado forma desde o início da década de sessenta, especialmente na UNCTAD. Entretanto, as bases concretas de natureza econômica que poderiam ter justificado tal postura no passado deixavam rapidamente de existir. As estruturas produtivas e de comércio exterior do Brasil mudavam rapidamente, refletindo a rápida industrialização do país. Os interesses do Brasil e de outros países em desenvolvimento divergiam com relação a diversos temas, entre os quais a agricultura temperada, têxteis e vestuário, preferências tarifárias e acesso a mercados desenvolvidos de produtos não-primários⁴⁸. Assim, necessariamente, coalizões baseadas em interesses concretos, como a que se formou no caso de serviços, tendiam a representar apenas um subconjunto dos países com interesses em jogo, além de alguma ampliação de natureza estritamente política.

Adicionalmente, a Rodada Tóquio havia marcado, pela primeira vez desde o início dos anos trinta, a revisão da política dos EUA de apoio sistemático ao funcionamento do sistema multilateral de comércio baseado na aplicação incondicional da cláusula de nação mais favorecida. Crescentemente a ênfase passou a ser em reciprocidade, criticando-se a posição de *free riders* de alguns dos países em desenvolvimento, protegidos por cláusulas de tratamento especial e diferenciado, entre os quais, em posição destacada, o Brasil. Ganhou influência a idéia de tentar limitar a aplicação da cláusula de nação mais favorecida tornando-a condicional a um patamar mínimo de concessões. Esta revisão da política econômica externa dos EUA culminaria na sua tardia conversão às vantagens do regionalismo econômico que resultou na formação da NAFTA, em parte como contrapeso ao processo europeu de integração, em parte como resposta à ameaça competitiva asiática. Neste contexto de revisão da política econômica externa, recrudesceram as dificuldades bilaterais, especialmente com países em desenvolvimento relativamente avançados com tradição de política externa ativa, entre os quais destacava-se o Brasil.⁴⁹

Uma explicação alternativa, talvez mais convincente, para a postura brasileira no início da Rodada vê a política brasileira no GATT como resultado do diagnóstico

⁴⁸ Ver Abreu (1989).

⁴⁹ Ver Abreu (1993), seção 1.

de que o Brasil teria efetivamente interesses diferenciados em relação aos demais países em desenvolvimento - era um "NIC com política externa" - e que o G-10 seria na realidade apenas um G-2, isto é, uma aliança com a Índia, quando definido à luz de interesses concretos de seus integrantes.

Do ponto de vista da coalizão Brasil-Índia havia interesse em explorar as diferenças entre os países desenvolvidos para evitar o avanço nas negociações dos novos temas. De certa forma houve sucesso nesta estratégia, pelo menos até Punta del Este, em vista da divergência entre EUA e Comunidade em relação à agricultura. Mas a partir de Punta del Este foi impossível ao G-2 manter a posição negociadora inicial à medida que se reduzia seu poder de barganha (especialmente o brasileiro) e aumentavam as pressões dos países desenvolvidos, em particular dos Estados Unidos.

Embora tenha havido a tentativa de apresentar o "compromisso" de Punta del Este como relativo sucesso da diplomacia econômica brasileira, retrospectivamente a ação brasileira pareceria ter redundado essencialmente num **face saving** racionalizador da ação diplomática anterior. Foi frustrada a tentativa de limitar danos, bloqueando concessões cruzadas entre bens e serviços através da segregação da negociação de serviços⁵⁰.

A posição negociadora brasileira foi, sem dúvida, enfraquecida pela vulnerabilidade financeira do país desde o final da década de 70. Esta tendência revelou-se em Genebra, no GATT, e também em relação a organizações multilaterais, tais como o Banco Mundial, que pressionavam pela liberalização unilateral. A estagnação econômica dos anos 80, por outro lado, seguindo-se a um longo período de significativo crescimento com proteção, cujo início remonta ao final do século passado, estimulou o reexame das vantagens líquidas da adoção continuada do modelo de substituição de importações. Além disto, tornou-se claro que a estratégia de desenvolvimento industrial, calcada na escolha de alguns setores estratégicos, gerava altos custos em termos de deterioração de relações bilaterais, especialmente com os EUA, sem vantagens suficientes para compensá-los, num quadro de acelerada perda de credibilidade associado à persistência dos desequilíbrios econômicos, em particular da inflação.

Sem excessos no uso de **hindsight**, e a despeito das muitas qualificações aqui feitas, o balanço da política brasileira no GATT indica que fez-se o possível para conter os danos, dentro das limitações existentes e à luz das expectativas, seguidamente frustradas, de superação das dificuldades de natureza política e de retorno ao crescimento econômico com relativa estabilidade de preços. Dado o

⁵⁰ Ver "Aposta em consenso no GATT", *Gazeta Mercantil*, 30.8.85 sobre as expectativas da diplomacia brasileira a respeito da segregação das negociações. Ver, por exemplo, "País define táticas de atuação nas negociações da Rodada Uruguai", *Gazeta Mercantil*, 25.10.90, que reporta a admissão explícita de concessões cruzadas entre bens e serviços. Na fase final das negociações em Genebra o Brasil ofereceu aos EUA, sem sucesso, melhores condições de acesso ao mercado brasileiro de serviços de telecomunicações e financeiros em troca de maior acesso em bens como suco de laranja, têxteis, calçados, produtos de cerâmica e equipamentos em geral, ver "GATT: Pressão do Brasil", *Gazeta Mercantil*, 10.12.93.

de que o Brasil teria efetivamente interesses diferenciados em relação aos demais países em desenvolvimento - era um "NIC com política externa" - e que o G-10 seria na realidade apenas um G-2, isto é, uma aliança com a Índia, quando definido à luz de interesses concretos de seus integrantes.

Do ponto de vista da coalizão Brasil-Índia havia interesse em explorar as diferenças entre os países desenvolvidos para evitar o avanço nas negociações dos novos temas. De certa forma houve sucesso nesta estratégia, pelo menos até Punta del Este, em vista da divergência entre EUA e Comunidade em relação à agricultura. Mas a partir de Punta del Este foi impossível ao G-2 manter a posição negociadora inicial à medida que se reduzia seu poder de barganha (especialmente o brasileiro) e aumentavam as pressões dos países desenvolvidos, em particular dos Estados Unidos.

Embora tenha havido a tentativa de apresentar o "compromisso" de Punta del Este como relativo sucesso da diplomacia econômica brasileira, retrospectivamente a ação brasileira pareceria ter redundado essencialmente num **face saving** racionalizador da ação diplomática anterior. Foi frustrada a tentativa de limitar danos, bloqueando concessões cruzadas entre bens e serviços através da segregação da negociação de serviços⁵⁰.

A posição negociadora brasileira foi, sem dúvida, enfraquecida pela vulnerabilidade financeira do país desde o final da década de 70. Esta tendência revelou-se em Genebra, no GATT, e também em relação a organizações multilaterais, tais como o Banco Mundial, que pressionavam pela liberalização unilateral. A estagnação econômica dos anos 80, por outro lado, seguindo-se a um longo período de significativo crescimento com proteção, cujo início remonta ao final do século passado, estimulou o reexame das vantagens líquidas da adoção continuada do modelo de substituição de importações. Além disto, tornou-se claro que a estratégia de desenvolvimento industrial, calcada na escolha de alguns setores estratégicos, gerava altos custos em termos de deterioração de relações bilaterais, especialmente com os EUA, sem vantagens suficientes para compensá-los, num quadro de acelerada perda de credibilidade associado à persistência dos desequilíbrios econômicos, em particular da inflação.

Sem excessos no uso de **hindsight**, e a despeito das muitas qualificações aqui feitas, o balanço da política brasileira no GATT indica que fez-se o possível para conter os danos, dentro das limitações existentes e à luz das expectativas, seguidamente frustradas, de superação das dificuldades de natureza política e de retorno ao crescimento econômico com relativa estabilidade de preços. Dado o

⁵⁰ Ver "Aposta em consenso no GATT", *Gazeta Mercantil*, 30.8.85 sobre as expectativas da diplomacia brasileira a respeito da segregação das negociações. Ver, por exemplo, "País define táticas de atuação nas negociações da Rodada Uruguai", *Gazeta Mercantil*, 25.10.90, que reporta a admissão explícita de concessões cruzadas entre bens e serviços. Na fase final das negociações em Genebra o Brasil ofereceu aos EUA, sem sucesso, melhores condições de acesso ao mercado brasileiro de serviços de telecomunicações e financeiros em troca de maior acesso em bens como suco de laranja, têxteis, calçados, produtos de cerâmica e equipamentos em geral, ver "GATT: Pressão do Brasil", *Gazeta Mercantil*, 10.12.93.

desdobramento das negociações quanto aos novos temas não é surpreendente a reticência brasileira nos momentos iniciais de formação do grupo de Cairns, pois seria difícil conciliar posições ativas nas duas coalizões. De fato, duas visões de política econômica externa se confrontaram no Itamaraty e, entre 1986 e 1988, o interesse agrícola foi substituindo gradativamente o bloqueio aos novos temas como foco central da atuação brasileira na Rodada Uruguai⁵¹.

Com o sucesso dos EUA em incluir na agenda da Rodada Uruguai a renegociação das regras a serem aplicadas ao comércio de serviços e à proteção da propriedade intelectual, uma agenda de negociação mais positiva tornou-se necessária, explicitando-se as dificuldades técnicas de avaliação do impacto da liberalização e tornando-se mais importante a difícil articulação de negociadores com os interesses econômicos domésticos relevantes. A reorientação da postura brasileira nas negociações no GATT já era visível em Montreal, manifestando-se especialmente na flexibilização da posição quanto aos novos temas e, como consequência natural, na aproximação em relação à posição dos EUA, via Cairns, quanto ao protecionismo agrícola. Retomava-se um tema típico do *backlog* no qual o Brasil tinha um interesse concreto como *demandeur*⁵² e que era, além disto, especialmente caro à Argentina, país que ocupava posição crescentemente prioritária do ponto de vista da política externa do Brasil⁵³.

Paralelamente, ao quadro internacional já desfavorável ao Brasil, caracterizado pelas redobradas pressões, especialmente dos EUA e pela crescente perda de credibilidade, somaram-se as dificuldades adicionais geradas pelo fim do mundo bipolar, reduzindo-se ainda mais o espaço de manobra dos países em desenvolvimento⁵⁴.

A implementação do programa liberalizante do governo Collor, a partir de março de 1990, enfatizou a mudança de rumos da política econômica externa, ao promover um amplo leque de reformas estruturais domésticas de cunho liberalizante. A remoção das áreas de atrito bilaterais com os EUA tornou-se prioritária, num quadro marcado pela liberalização unilateral, desregulamentação, privatização e tentativa de estabilização, com o objetivo de recuperar a abalada credibilidade do país. Esperava-se que a abertura comercial freasse a inflação, contribuísse para o aumento da competitividade da indústria doméstica e que o bom comportamento bi- e multilateral na esfera comercial resultasse em melhores condições para o equacionamento da questão da dívida externa.

⁵¹ Oxley (1990), p.112, reporta as reservas iniciais brasileiras com a insistência de que o objetivo do grupo de Cairns era o de coordenar posições e não de concordar quanto a posições conjuntas. Oxley também descreve como a anuência brasileira quanto à primeira proposta do grupo de Cairns sobre a liberalização agrícola, em 1987, foi obtida com base em compromisso expresso do Ministro Michael Duffy, da Austrália, ao Secretário Paulo de Tarso Flexa de Lima de que Cairns preservaria a idéia de que os países em desenvolvimento receberiam tratamento diferenciado.

⁵² Ricupero (1993), p.30.

⁵³ Por razões, pelo menos originalmente, essencialmente políticas..

⁵⁴ Ver Abdenur (1992), pp. 15-16.

A avaliação preliminar da política econômica externa do governo Collor pareceria de fato revelar indícios de alinhamento indevidamente automático ou açodado em relação às posições dos EUA, sem grandes preocupações quanto a reciprocidade, mesmo levando em conta a assimetria do poder de barganha dos dois países. Pode-se talvez pensar em bom comportamento afinal mal recompensado. Mas será razoável analisar a política externa desvinculada do quadro global associado ao programa de estabilização e à reestruturação da economia? Dificilmente persistiria uma postura tão crítica em caso de sucesso do programa econômico. Depois, com o fracasso do programa em restaurar a credibilidade do país e com a perda ainda maior de credibilidade política, quando tornou-se impossível ocultar a corrupção que havia tomado conta do governo desde o seu início, os possíveis excessos no alinhamento à **outrance** aos EUA tornaram-se mais facilmente perceptíveis. Em qualquer caso não deve ser perdida a perspectiva de que a abertura comercial implementada desde 1990 é uma das poucas políticas governamentais que têm conservado um mínimo de coerência e de racionalidade num período de notável turbulência.

A reunião em Bruxelas, no final de 1990, que deveria marcar o final da Rodada Uruguai, foi caracterizada pela consolidação da transição brasileira rumo a uma pauta positiva nas negociações comerciais multilaterais. O Brasil teve, uma vez mais, participação ativa na negociação relativa à agricultura temperada⁵⁵. O fracasso de Bruxelas teve, entretanto, para o Brasil um lado positivo pois alongou o tempo disponível para a reorientação da diplomacia econômica multilateral rumo à discussão substantiva da agenda⁵⁶. Críticos dessa mudança de rumo sublinham a inadequação da posição brasileira, vista como caudatária dos EUA. No âmago desta crítica está a questão das relações entre a coalizão de Cairns, os EUA e a Comunidade. De fato, a convergência de interesses entre Cairns e os EUA foi um fator vital para que a coalizão agrícola tivesse sucesso, mesmo que modesto. Uma vez concentradas as divergências na reunião de Bruxelas na negociação agrícola seria inevitável a aproximação com os EUA em detrimento da Comunidade. Além disto, ao contrário do que havia ocorrido em 1986, a Comunidade foi posta na defensiva, não oferecendo qualquer contrapartida aos países em desenvolvimento que pudesse arrefecer o entusiasmo liberalizante em relação à agricultura temperada⁵⁷. A reversão desta situação, com a vitória da diplomacia francesa nas etapas finais da negociação em 1993, resistindo à liberalização agrícola e bloqueando a liberalização de serviços, não tem implicações significativas quanto ao balanço da ação brasileira recente no GATT, sendo difícil ver posicionamento alternativo muito distinto do que se adotou.

A perda de credibilidade do Brasil necessariamente reduziu drasticamente o leque das alternativas disponíveis para a condução da política econômica externa.

⁵⁵ Ricupero (1993), p. 30.

⁵⁶ Ver Abreu (1990).

⁵⁷ Segundo outros, entretanto, em Bruxelas, no quadro de uma postura de alinhamento com os EUA, em particular na controvérsia agrícola com a CEE, "em que não temos maiores interesses..." "chegaríamos a atuar como meros coadjuvantes da delegação norte-americana, nos prestando ao papel, em regra exercido por representações de países pouco expressivos ou sem grandes interesses em jogo, de porta-voz de manobras processuais contra a Europa Comunitária", Batista (1993), pp. 114-115.

Simplesmente não existem os graus de liberdade imaginados pelos que criticam a reorientação da política brasileira em nome de uma alternativa que não se baseie em "conformismo com um desenvolvimento limitado", que não seja de "potência de segunda classe" ou que não se fundamente em "concepção de 'Brasil pequeno' "⁵⁸. Foi exatamente por tentar ineptamente deixar de ser potência de segunda classe com base em um conjunto de projetos definidos em processo decisório exageradamente centralizado e defeituoso, tentando preservar o projeto de "Brasil grande", que o País mergulhou em uma crise que reduziu dramaticamente a sua credibilidade e debilitou o seu poder de barganha no cenário internacional. Dado o retrospecto o governo não necessita dar demonstrações adicionais de que não é especialmente eficaz no processo de tomada de decisões quanto a políticas ativas de desenvolvimento industrial. A redução da capacidade gerencial e decisória que vem marcando a história recente do Estado brasileiro torna, em qualquer caso, ainda menos provável a eficácia de tais políticas.

É difícil encontrar argumentos convincentes que contrariem a tese de que a política econômica externa que melhor serve aos interesses do Brasil é a de manutenção de um programa de liberalização que estimule o aumento de eficiência da produção doméstica e reduza os lucros extraordinários gerados pela exploração de poder de mercado por oligopólios protegidos por políticas públicas. O Brasil, como grande país em desenvolvimento, tem interesse prioritário na manutenção de um sistema multilateral de comércio que assegure o acesso de suas exportações aos mercados mundiais. Está entre as partes contratantes do GATT com interesses mais diversificados entre os grupos de negociação, corolário de sua extensão geográfica, da sua heterogeneidade, da disponibilidade de recursos naturais, da variedade climática, do seu relativo desenvolvimento e da diversificação geográfica de seu comércio. Em vista de seu poder de barganha limitado, o Brasil tem, além disto, interesse na preservação de disciplinas multilaterais. O compromisso com políticas liberais reforçará a sua influência em foros como o GATT. O interesse prioritário no sistema multilateral evidentemente não impede ações direcionadas, tanto no quadro de ampliação do escopo dos acordos de integração na América Latina e no Atlântico Sul, quanto de aproximação com economias de dimensão continental sem vocação nítida quanto a iniciativas de integração regional⁵⁹.

⁵⁸ Batista (1993), p.120.

⁵⁹ Ver Abreu e Fritsch (1992) para considerações sobre a ampliação do escopo do Mercosul e a convergência de interesses do Brasil com outros países de dimensão continental como a China, a Índia e a Rússia. Ver, também, Lafer (1993), p. 35.

Referências

Abdenur, Roberto P.F.M., "O Brasil Diante da Idéia de uma Nova Ordem Internacional", mimeo, Pequim, 1992.

Abreu, Marcelo de Paiva, "O Brasil e o GATT, 1947-1991", **Texto para Discussão 280**, Departamento de Economia, PUC/RJ, Rio de Janeiro, 1992.

Abreu, Marcelo de Paiva, "Brazil-US Economic Relations and the Enterprise for the Americas Initiative", IDB-ECLAC, **Working Papers on Trade in the Western Hemisphere**, WP-TWH-31, March 1993.

Abreu, Marcelo de Paiva, "Developing Countries and the Uruguay Round of Trade Negotiations", **Proceedings of the World Bank Annual Conference on Development Economics**, 1989.

Abreu, Marcelo de Paiva, "GATT: fracasso providencial?", **O Estado de São Paulo**, 15.10.90.

Abreu, Marcelo de Paiva e Winston Fritsch, Aspectos Estratégicos da Política Comercial Brasileira, **Boletim de Diplomacia Econômica** 13, novembro de 1992.

Abreu, Marcelo de Paiva e Winston Fritsch, "Obstacles to Brazilian Export Growth and the Present Multilateral Trade Negotiations" in J.Whalley (ed.), **Developing Countries and the Global Trading System, Volume 1: Thematic Studies from a Ford Foundation Project**, Macmillan, Londres, 1989.

Abreu, Marcelo de Paiva e Eduardo H.M.M. Loyo., "Globalização e Regionalização: Tendências da Economia Mundial e seu Impacto sobre os Interesses Agrícolas Brasileiros", mimeo, Rio de Janeiro, abril de 1993.

Allais, Maurice, "Une gigantesque mistification", "Neuf raisons impératives de surseoir à la signature des accords de l'Uruguay Round", "Les "lendemain qui chantent" du libre-échange mondial", "Une erreur fondamentale", **Le Figaro**, 15.11.93, 16.11.93, 29.11.93 e 1.12.93.

Anderson, Kym, "US-EC Farm Trade Confrontation: An Outsider's View", **Discussion Paper Series**, 849, Centre for Economic Policy Research, October 1993.

Batista, Paulo Nogueira, "A Política Externa do Governo Collor: Modernização ou retrocesso?", **Política Externa**, 1(4), março-maio 1993.

Batista, Paulo Nogueira, "Trade in Services: Brazilian View of the Negotiating Process", statement made by the Head of the Brazilian delegation, mimeo, Geneva, 1987.

Brown, W.A., **The United States and the Restoration of World Trade. An Analysis and Appraisal of the ITO Charter and the General Agreement on Tariffs and Trade**, Brookings, Washington, 1950.

Brandão, A.S., T.W. Hertel e A.C.Campos, "Distributional Implications of Agricultural Liberalization", mimeo, Washington D.C., World Bank, 1992.

Financial Times, 30.9.93

GATT, MTN.TNC/7(MIN), 9 December 1988, reproduced in **News of the Uruguay Round**, 23, 14 December 1988, Genebra.

GATT, MTN.TNC/11, 21 April 1989, reproduced in **News of the Uruguay Round**, 27, 24 April, Genebra.

GATT, **Basic Instruments and Selected Documents, Volume IV. Text of the General Agreement 1969**, Genebra, 1969.

GATT, The Draft Final Act of the Uruguay Round: Press Summary, *News of the Uruguay Round*, 55, 3 December 1992.

Goldin, Ian, Odin Knudsen e Dominique van der Mensbrugghe, **Libéralisation des échanges: Conséquences pour l'économie mondiale**, La Banque Mondiale/OCDE, Paris, 1993.

Golt, S., **Developing Countries in the GATT System**, Trade Policy Research Centre, Londres, 1978.

Gazeta Mercantil, 30.9.85 e 21.9.93.

Helpman, Elhanan e Paul Krugman., **Trade Policy and Market Structure**, MIT Press, Cambridge (Mass.), 1989.

Hoekman, Bernard M., "Developing Countries and the Uruguay Round Negotiations on Services", **Discussion Paper Series**, 822, Centre for Economic Policy Research, October 1993.

Hufbauer, Gary C., "Subsidy Issues after the Tokyo Round" in W.R. Cline (ed.), **Trade Policy in the 1980s**, Institute for International Economics., Washington, 1983.

Lafer, Celso, "Política Externa Brasileira: Três Momentos", **Konrad Adenauer Stiftung Papers** 4, São Paulo 1993.

Le Monde, 15.10.93

Lima, Maria Regina Soares de, "The Political Economy of Brazilian Foreign Policy: Nuclear Energy, Trade, and Itaipu", Ph.D. dissertation, Vanderbilt University, Nashville, 1986.

Lopes, Mauro de Rezende, "As Experiências de Negociações em um Contexto de Desequilíbrio de Poder Político Interno e Externo", mimeo, PENSA, ET002.92, 1992a.

Lopes, Mauro de Rezende, "Os painéis de oleaginosas no GATT e a Soja Brasileira", **Revista de Política Agrícola**, 1(4), 1992b.

Low, Patrick, **Trading Free. The Gatt and U.S. Trade Policy**, The Twentieth Century Fund Press, New York, 1993.

Maciel, George Álvares, "Brazil's Proposals for the Reform of the GATT System", **The World Economy**, vol.1, no.2, 1978.

Maciel, George Álvares, "O Brasil e o GATT", **Contexto Internacional**, 3, janeiro-junho de 1986.

Marconini, Mario, "Multilateral Negotiations on Trade in Services: General Concepts and the Test of sectoral Application", **Development & South-South Cooperation**, VI (10), junho 1990.

Ministério das Relações Exteriores, **Boletim de Diplomacia Econômica** [anteriormente **Boletim de Negociações Comerciais Multilaterais**], Brasília, 1990-.

Oxley, Alan, **The Challenge of Free Trade**, Harvester Wheatsheaf, Hemel Hempstead, 1990.

Raffaelli, Marcelo, "El Acuerdo Multifibras y el Comercio Internacional de Textiles, y el Acuerdo de la Ronda Uruguay sobre los Textiles y el Vestido", Serie Notas de Base, TC.BN/5/Rev. 2, mimeo, GATT, Genebra, 1992.

Ricupero, Rubens, "A Rodada Uruguai e o Futuro do Sistema Multilateral de Comércio", V Fórum Nacional, Painel V, Novo modelo: estratégias para a nova inserção internacional do Brasil, mimeo, São Paulo, 3-6 maio 1993.

Tachinardi, Maria Helena, **A Guerra das Patentes. O Conflito Brasilx EUA sobre Propriedade Intelectual**, Paz e Terra, São Paulo, 1993.

Tarragô, Piragibe S., "As Negociações sobre Propriedade Intelectual na Rodada Uruguai: Possíveis Consequências Comerciais e Tecnológicas", mimeo, Genebra, 1993

UNCTAD, "Uruguay Round Revised Offers of Tariff Concession on Tropical Products (as of 31 July 1990): The Potential Trade Impact", UNTAD/UNDP, Project RAF/87/157, UNCTAD/MTN/FAF/CB.4, mimeo, Genebra, 1990.

Waelbroeck, Jean, "Le coût mondial du protectionnisme agricole", **Le Figaro**, 17.12.93.

Winham, G.R., **International Trade and the Tokyo Round Negotiation**, Princeton University Press, Princeton, 1986.